



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

J. S.
J. B.

OFÍCIO Nº 99/2018


Piumhi/MG, 26 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estou encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, que Dispõe sobre aplicação de disposições do Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi – Lei Complementar n. 52/2018 aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



26/04/2018
às 16:51hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

04
AB

MENSAGEM Nº /2018

Piumhi/MG, 26 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre aplicação de disposições do Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi – Lei Complementar n. 52/2018 aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências.

O Plano de Cargos e Salários do SAAE trata-se de um instrumento bem antigo, tendo sido criado por força da Resolução n. 81/1995 do Comitê Técnico e Administrativo, posteriormente, convalidada pela Lei Municipal n. 1.466/2000.

Dessa forma, silencia quanto a diversas matérias afetas ao interesse dos servidores públicos.

Sensível com essa situação no ano de 2007 foi aprovada a **Lei n. 1.755/2007** que permitiu que fosse aplicada aos servidores do SAAE a **Lei Complementar n. 004/2006**, que dispunha sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, dessa forma, durante os últimos 10 anos foi assegurada uma isonomia de tratamento quanto a diversos direitos da Administração direta e indireta.

Contudo, com a entrada em vigor da **Lei Complementar n. 52/2018** houve a expressa revogação da LC n. 004/2006, desse modo, os servidores desta autarquia ficaram desacobertados em relação a diversas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

05
18

Primeiramente, em relação às hipóteses em que eventual falta justificada ao serviço não prejudica a contagem do tempo de progressão.

O Plano de Cargo e Salários do SAAE não declina as hipóteses em que a falta ao serviço não prejudica a contagem do tempo, como também não menciona os períodos, como nos casos de casamento, luto, licença paternidade, etc.

Ainda nesse ponto há que se chamar especial atenção para a hipótese de **licença por motivo de doença de cônjuge ou pessoa da família** (permissivo anunciado no art. 19, inc. IX da Lc n. 52/2018), que na atual circunstância não pode ser conferida aos servidores do SAAE.

Outro ponto que a revogação da LC n. 004/2006 trouxe prejuízo aos servidores do SAAE diz respeito às **FÉRIAS PRÊMIO de três meses a cada cinco anos** (matéria tratada no art. 29 da LC n. 52/2018). Isso porque, a sistemática do art. 72, *caput*, da Lei n. 1.005/89 confere esse direito apenas a cada decênio, desse modo, para que a Autarquia garanta esse direito a cada período de cinco anos é necessária a autorização legal.

Constitui direito assegurado aos servidores do Município a **licença sem vencimento para tratar de interesses particulares** (art. 34 da LC n. 52/2018), contudo, a mingua de autorização legal não há como conceber essa faculdade aos servidores do quadro do SAAE.

Finalmente, oportuna a previsão legal de pagamento antecipado da gratificação natalina, matéria que não é tratada no Estatuto do Servidor Público, por isso que, para se conferir essa faculdade aos servidores do SAAE é indispensável a autorização legal.

Importante asseverar que a medida ora proposta visa preservar os direitos dos servidores do SAAE por equidade aos do Município (Administração Direta) até que seja aprovado o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SAAE que aí sim, contemplará em um único instrumento todos os direitos e deveres afetos ao nosso quadro de pessoal.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 05 /2018

Dispõe sobre aplicação de disposições do Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi – Lei Complementar n. 52/2018 aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Serão aplicadas aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi as seguintes disposições constantes da Lei Complementar n. 52/2018: **Art. 19** (contagem de período de progressão e suas ressalvas), **Art. 29** (licença especial – férias prêmio a cada cinco anos de efetivo exercício); **Art.34** (Licença sem vencimento) e **Arts. 47 e 48** (gratificação 13º e pagamento antecipado).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento consolidado e em curso para o SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Lei Complementar n. 52/2018 para que não haja interrupção ou suspensão na contagem dos períodos aquisitivos de férias prêmio dos servidores do SAAE, revogando-se disposições em contrário.

Piumhi, 26 de abril de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL